



DECRETO Nº 391/2020,

DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data o presente decreto foi afixado no placard do Centro Administrativo e referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 27 de outubro de 2020


Secretaria de Administração

"DISPÕE SOBRE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVO AO PATROCÍNIO E A DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LOURENÇO MOREIRA DE BRITO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Considerando, o Decreto nº 387/2020, que dispõe sobre medidas administrativas para contenção e otimização de despesas no âmbito do Poder Executivo do Município de Araguaçu/TO;

Considerando, que o presente contrato foi firmado no valor global de R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais).

Considerando, o art. 473, do Código Civil, que preconiza que a rescisão unilateral de contrato se dará mediante denúncia notificada à outra parte;

Considerando, que a remuneração do presente contrato se dá de acordo com a prestação do serviço, mês a mês, e que para prestar serviços de assessoria tributária, na forma contratada, não há gastos com instalação ou manutenção de escritório, eis que o serviço é prestado na sede do contratado;

Considerando, que o atual gestor tomou posse no dia 17 de outubro de 2020, e até a presente data a empresa contratada não mandou um representante ao Município, não entrou em contato, por e-mail ou por telefone;

Considerando, que o atual gestor tomou posse de forma interina, e que faltam dois meses para o término da gestão, portanto não há tempo hábil para implantação de medidas que visem o incremento das receitas municipais;

Considerando, a Súmula 473 do STF, que prevê que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade.

Considerando, os princípios norteadores dos contratos de prestação de serviços, que são a confiança, a discricionariedade, a unilateralidade e a precariedade, e que o Município deve priorizar o interesse público, resta evidenciada a necessidade da rescisão unilateral do presente contrato, pelo Município;



DECRETA:

Art. 1º - Fica rescindido unilateralmente o contrato que tem sua vigência no período de 02/01/2020 a 31/12/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019 e Processo Administrativo nº 036/2019, celebrado entre o Município de Araguaçu - TO e a Empresa **Bezerra Lopes Advogados SS**, inscrita no CNPJ nº 11.444.961/0001-65, tendo como Objeto os Serviços Técnicos Profissionais Especializados Relativos ao Patrocínio e a Defesa de Causa Judiciais ou Administrativas em Demandas da Administração Municipal, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 8.666/93;

Art. 2º - A presente rescisão não gera indenização à empresa contratada, o presente Termo de Rescisão será publicado no átrio desta Prefeitura.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário.

Araguaçu – Estado do Tocantins, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte (2020).


LOURENÇO MOREIRA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL